

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMÉRCIO

POÇÕES E REGIÃO 2025-2026



**Sindicato dos
Comerciantes**

Telefone: 77 99849-9561

Jurídico: 77 99940-5072

Sicomércio BA
Brumado e região

Telefone: 77 99816-9806

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.871.375/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gilson dos Santos Angelotti e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO - SINDICOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.421.811/0001-54, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Camila de Carvalho Silva, e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.243.686/0001-19, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Marcio Luiz Fatel, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2º - ABRANGÊNCIA

Aplicam-se os termos desta CONVENÇÃO COLETIVA a todas as Empresas do Comércio nos Municípios de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA.**

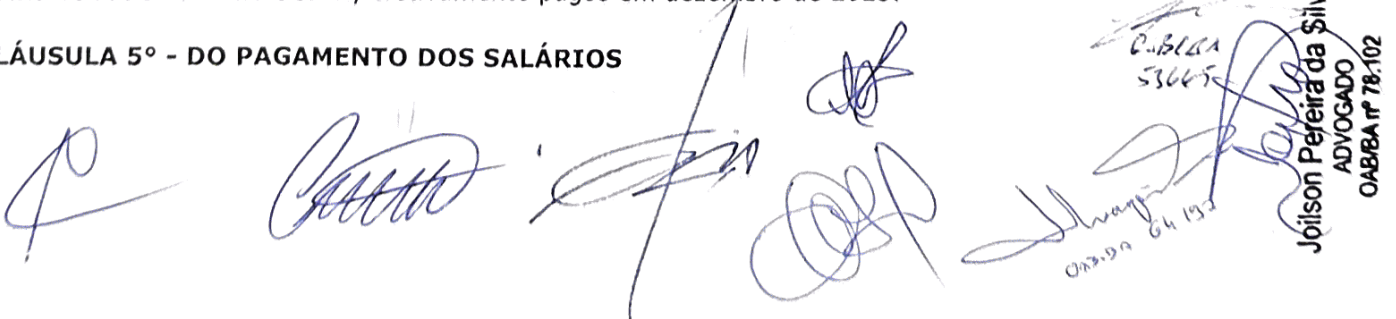
CLÁUSULA 3º - DO SALÁRIO PROFISSIONAL

Fica estipulado que o salário profissional da categoria, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 1.553,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais) mensais, desde que cumprida integralmente ou devidamente compensada a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 4º - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 100% do INPC, equivalente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), acumulado de janeiro a dezembro de 2024, incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2023.

CLÁUSULA 5º - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS



Publiza
53665
023.02 04.192
Jóilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á preferencialmente através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo empregado.

Parágrafo 1º: No caso de pagamento através do depósito bancário, a data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

Parágrafo 2º: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 3º: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo 4º: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

CLÁUSULA 6º - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por Cento), e, eventualmente, apenas no caso de haver, inevitavelmente, necessidade da prorrogação da jornada diária para além de duas horas, estas serão remuneradas com acréscimo 100% (cem por cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

CLÁUSULA 7º - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

Parágrafo Único: A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.


CLÁUSULA 8º - QUEBRA DE CAIXA

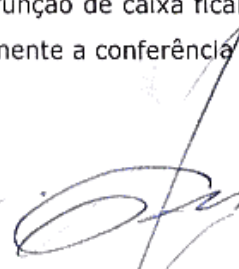
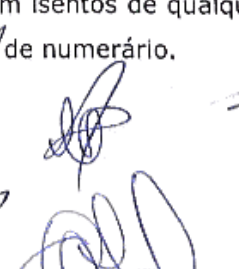
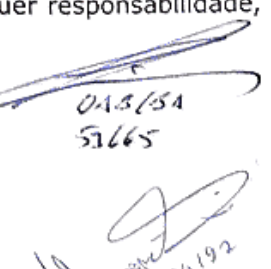
A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregado e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados.

Parágrafo 1º: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo 2º: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 9º - TRIÊNIO


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102




013/34
5365
012/34 64192

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de janeiro de 2021, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo piso salarial, limitado o aumento ao valor equivalente 03 (três) triênios.

CLÁUSULA 10º - ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei.

CLÁUSULA 11º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT.

Parágrafo Único: A média do adicional de insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 12º - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido no Art. 193 da CLT, ou com laudo.


CLÁUSULA 13º - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo 1º: A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

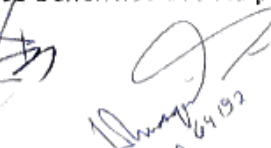
Parágrafo 2º: Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/01/2025, o valor total de R\$34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.


Parágrafo 3º: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula.


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102






052-BA 64192


012/BA
53665

e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4º: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.


Parágrafo 5º: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo 6º: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.


Parágrafo 7º: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

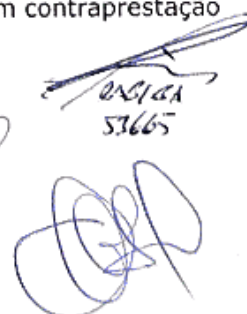
Parágrafo 8º: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo 9º: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102




043-070 04/92


043-070
53665


Parágrafo 10º: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo 11º: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

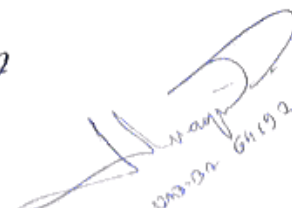
Parágrafo 12º: Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102




03/12/2019


018/20
53665

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,0	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIRÁ TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR		SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.


BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
------------	--------------------	-----------

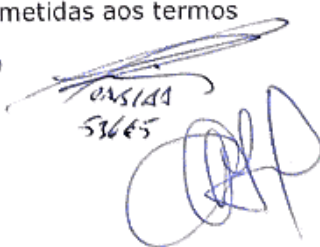
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA 14º - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO. As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, com plena validade nas datas das homologações, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de documentação, quando da solicitação para a emissão da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB. Para as homologações que forem realizadas junto a entidade sindical laboral ficarão sujeitas ao pagamento, pela empresa, da taxa retributiva pelos serviços prestados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação realizada, devendo estas empresas ficarem submetidas aos termos abaixo:


 Joilson Pereira da Silva
 ADVOGADO
 OAB/BA nº 78.102


 02/11/22
 000-32- 04/122


 02/11/22
 53665

Parágrafo 1º: As empresas deverão realizar a assistência à rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do término do contrato de trabalho, devendo, ainda, observar o mesmo prazo para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 2º: A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, podendo optar o empregador pela realização da homologação na forma presencial ou tele presencial.

Parágrafo 3º: Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

Parágrafo 4º: No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, trabalho aos domingos, feriados ou outras condições especiais a empresa deverá apresentar o respectivo CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º: No ato da homologação a empresa deverá apresentar cópias das guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social, Benefício Social Familiar e das CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAL E PATRONAL ou os comprovantes de oposição, protocolado junto a cada entidade sindical dentro do prazo da manifestação de oposição.

Parágrafo 6º: Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa ou a não realização da homologação junto ao Sindicato Laboral denotará infração convencional.


Parágrafo 7º: Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 477 da CLT.



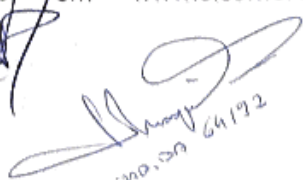
Parágrafo 8º: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO deverá encaminhar, mensalmente, para o SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO a relação dos trabalhadores e empresas e que realizaram as Homologações junto a entidade laboral.


CLÁUSULA 15º - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CERTRAB)

Considerando a expressiva extensão da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional das Entidades Sindicais colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SICOMÉRCIO, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo 1º: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB será encaminhado ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO** disponível em www.sicomerciobahia.com.br, ou


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102




020.09 64192


DANILSA
5365

www.beneficiosocial.com.br, em Formulário de requerimento contendo as seguintes informações: Razão social; CNPJ; capital social registrado na JUCEB; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável.

Parágrafo 2º: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será expedida exclusivamente pelo SICOMÉRCIO, mediante comprovação do cumprimento das cláusulas nominadas "Contribuição Assistencial dos Empregados", "Contribuição Assistencial Patronal" e "Benefício Social Familiar".

Parágrafo 3º: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB:

- 1) Autodeclaração de que a empresa está em dia em relação ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;
- 2) Certidão Negativa do FGTS;
- 3) Certidão Negativa do INSS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5) Relatório do e-Social com relação dos empregados;

Parágrafo 4º: O SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO deverá encaminhar, mensalmente, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO a relação das empresas que receberam a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB.

CLÁUSULA 16º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL LEI 7.238/84

O trabalhador que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecederem à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização de um adicional equivalente ao mesmo salário utilizado para cálculo da rescisão, com a repercussão, para esse fim, do prazo do aviso prévio indenizado, conforme a norma contida no art. 9º da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA 17º - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

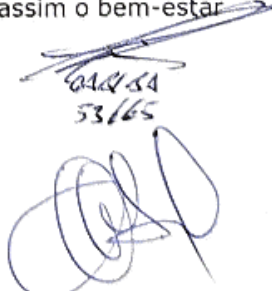
Se o empregado apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, com antecedência de (três) dias, poderá pedir dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados

CLÁUSULA 18º - REGIME DE ESCALA PARA ATIVIDADES ESSENCIAIS

Fica estabelecido que as atividades classificadas como essenciais ficam autorizadas a operar ininterruptamente, utilizando um regime de escala em turnos de revezamento. Os empregados serão organizados em turnos rotativos. A escala de trabalho será definida mensalmente pelo empregador, respeitando as normas legais de jornada de trabalho e períodos de descanso, garantindo assim o bem-estar e a saúde dos trabalhadores.


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102


028-1370 04192


04/08/84
53/65

CLÁUSULA 19º - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho dos empregados em feriados fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedado o trabalho dos empregados e abertura das empresas, para aquelas empresas que não realizarem a adesão, sob pena de multa no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por descumprimento das condições relativas a esta cláusula, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos na referida cláusula, a favor do empregado(a) sem prejuízo a cláusula nominada "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

CLÁUSULA 20º - DIA DO COMERCIÁRIO

Em comemoração ao Dia do Comerciário, na "Segunda-feira e Terça-feira" de Carnaval, as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, abrangidas pela presente norma, não poderão atender ao público e não funcionarão.

CLÁUSULA 21º - TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, conforme disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, aplicável à matéria, para a abertura das empresas e trabalho aos domingos fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedado o trabalho dos empregados e abertura das empresas, para aquelas empresas que não realizarem a adesão, sob pena de multa no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por descumprimento das condições relativas a esta cláusula, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos na referida cláusula, a favor do empregado(a) sem prejuízo a cláusula nominada "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

CLÁUSULA 22º - DO REPOUSO DOMINICAL PARA AS TRABALHADORAS MULHERES

Em virtude da relevância jurídica, pública e social da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.403.904, que reconheceu a natureza protetiva do artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como garantia dos direitos fundamentais e sociais das mulheres, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que adotarem o regime de trabalho aos domingos, ficam obrigadas a instituir escala de revezamento quinzenal, de modo a priorizar o repouso dominical para as trabalhadoras.

CLÁUSULA 23º - BLACK FRIDAY

O trabalho dos empregados no período do "BLACK FRIDAY" fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedado o trabalho dos empregados, para aquelas empresas que não realizarem a adesão, sob pena de multa no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por descumprimento das condições relativas a esta cláusula, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos na referida cláusula, a favor do empregado(a) sem prejuízo a cláusula nominada "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

CLÁUSULA 24º - BANCO DE HORAS

As condições para uso do banco de horas estarão sujeitas à adesão da cláusula nominada "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedado a utilização do banco de horas, para aquelas

empresas que não realizarem a adesão, sob pena de multa no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por descumprimento das condições relativas a esta cláusula, a favor do empregado (a) sem prejuízo a cláusula nominada "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

CLÁUSULA 25° - HORÁRIO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

O trabalho dos empregados em datas especiais, como **Dia de Páscoa, Dia das Mães, São João, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Festas Natalinas**, fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedado o trabalho dos empregados, para aquelas empresas que não realizarem a adesão, sob pena de multa no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por descumprimento das condições relativas a esta cláusula, a favor do empregado(a) sem prejuízo a cláusula nominada "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

CLÁUSULA 26° - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA


A contratação de outros tipos de jornada, a saber, JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedado o trabalho dos empregados e abertura das empresas, para aquelas empresas que não realizarem a adesão, sob pena de multa no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por descumprimento das condições relativas a esta cláusula, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos na referida cláusula, a favor do empregado(a) sem prejuízo a cláusula nominada "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO", e somente se observados os termos e condições doravante estipulados.

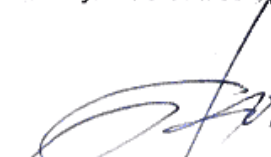
CLÁUSULA 27° - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS


Para aderir às condições especiais, as empresas devem solicitar a emissão do Certificado de Adesão às Condições Especiais através do site do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO, disponível em www.sicomerciobahia.com.br, ou www.beneficiosocial.com.br. O processo de adesão pelas empresas, inclui: a) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão social; CNPJ; capital social registrado na JUCEB; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável; b) apresentar a comprovação do cumprimento das cláusulas nominadas "Contribuição Assistencial dos Empregados", "Contribuição Assistencial Patronal" e "Benefício Social Familiar" e por fim c) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento da empresa as CONDIÇÕES ESPECIAIS, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.

Parágrafo 1º: As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, diretrizes específicas para o 1º de maio, estratégias para a "Black Friday", gestão de Banco de Horas, e flexibilização do horário de trabalho em Datas Especiais durante o ano e autorização para a contratação de outros tipos de jornada. Estas condições são projetadas


Jólson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102






015131
53665
015131
53665



para maximizar a eficiência operacional e a satisfação da relação capital x trabalho, representando uma oportunidade/regulação para o crescimento na geração de empregos.

Parágrafo 2º: A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional a relação das empresas que cumpriram os pré-requisitos, para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo sindicato patronal, da solicitação devidamente acompanhada da documentação exigida.

I) TRABALHO AOS FERIADOS

O trabalho dos empregados em feriados (nacionais, estaduais e municipais) fica permitido a empresa que possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", somente se observados os termos e condições doravante estipulados, com exceção dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro datas que as empresas NÃO funcionarão:

a). Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, mediante acordo coletivo de trabalho, fica permitida a troca de feriados civis fixados em lei municipal, estadual ou federal que recaírem nas terças-feiras e quartas-feiras, pelo gozo em dia útil anterior (segundas-feiras) e os que recaírem às quintas pelo gozo no dia útil posterior (sextas-feiras, de modo a evitar pontes e respectivas compensações ao longo do ano).

b). Quando a jornada de trabalho exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) sendo vedado qualquer desconto posterior.

c). Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;

1. pagamento de valor a título de indenização por feriado:

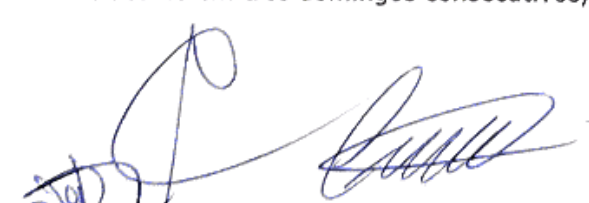
- i. Empresas em Geral R\$ 80,00;
- ii. Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 75,00;
- iii. Microempresa (ME) R\$ 70,00;
- iv. Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 65,00;


II) TRABALHO AOS DOMINGOS

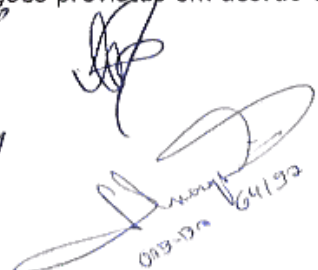
O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

a). AS empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b). O empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto outras condições previstas em acordo coletivo específico.


Jôilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102


019-12/19
64192


019/19
64192


019/19
64192

c). Quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), sendo vedado qualquer desconto posterior;

d). As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

e). Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a título indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a:

- i. Empresas em Geral R\$ 80,00;
- ii. Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 75,00;
- iii. Microempresa (ME) R\$ 70,00;
- iv. Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 65,00;

f). Fica terminantemente proibido as empresas levar a credito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.

g). O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

h). Ao aplicar essas regras previstas nessa clausula, deverão ser observadas as legislações municipais.

III) "BLACK FRIDAY"

A utilização de trabalhadores em datas de BLACK FRIDAY só poderá ocorrer se efetivada a adesão pelas empresas ao CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS. A jornada de trabalho no dia do BLACK FRIDAY que será no mês de novembro deverá corresponder à habitualmente praticada pelo empregado. As horas extras, observadas o limite legal, deverão ser remuneradas com adicional de 100%.

IV) BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só terá validade se efetivada a adesão ao CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas. Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

Parágrafo 1º: A compensação das horas será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do empregado.

Parágrafo 2º: Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período.

para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade do saldo consignado.

Parágrafo 3º: A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.

Parágrafo 4º: O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

Parágrafo 5º: Do banco de horas positivo:

a). O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora acrescida corresponderá a 1h00 (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.

b). Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.

c). Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.

d). As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea "d" sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

f). No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término de contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 60% sobre a hora normal.

Parágrafo 6º: Do banco de horas negativo:

a). A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (Uma) hora reduzida ou acrescida corresponderá a 1h00 (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.

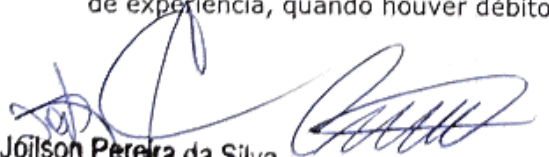
b). Havendo "débito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.

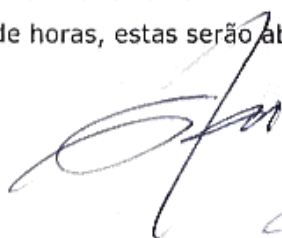
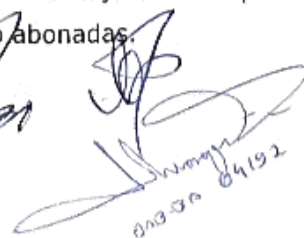
c). Em caso de labor aos feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.

d). As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.

e). Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.

f). No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão abonadas.


Jôilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/PA nº 70.102



0203370 84192


0203370 84192

g). No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

V) HORÁRIO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS E OUTRAS

O horário de trabalho dos comerciários será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as jornadas estabelecidas para as empresas aderentes ao "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", e obedecido o disposto na Lei 12.790/2017, bem como no art.59º, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) Dia de Páscoa, Dia das Mães, São João, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças:

- Ante véspera e véspera: das 08:00 às 20:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

b) Festas Natalinas:

- Período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 20:00 horas, exceto nos sábados, domingos, feriados e nos dias 24 e 31 do mês de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;

- Não será permitido o funcionamento das empresas nos dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio.

VI) - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA

I - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 26 HORAS

Considera-se aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

a). Dentro da semana, a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;

b). O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;


c). Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;

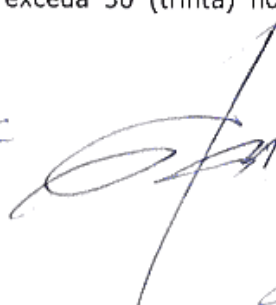

d). É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;

e). O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 30 HORAS

Considera-se aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 76.102



OAB - BA nº 64192


OAB/BA
53665

- a). Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b). O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c). Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d). É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e). O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

III - JORNADA REDUZIDA

Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:

- a). Horário contratual;
- b). O salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c). Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

IV - JORNADA ESPECIAL 12X36

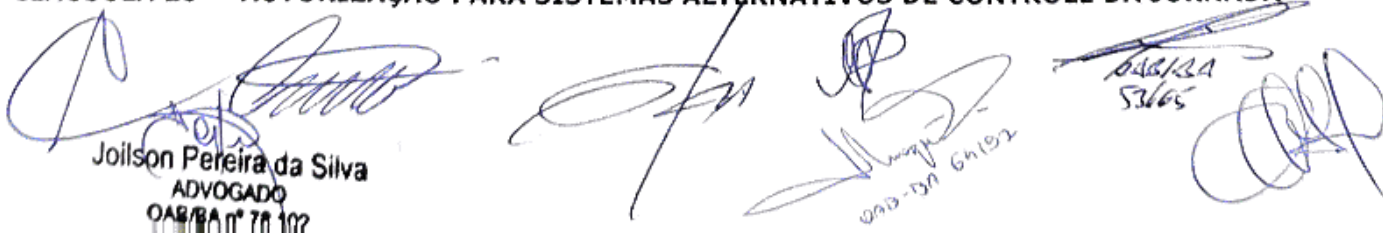
Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática da jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

- a). As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.
- b). Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.
- c). Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

V - SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.

Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

CLÁUSULA 28ª - AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA


Jailson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102
040-137 64192

Ficam os empregadores, pelo presente acordo, autorizados a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a). Restrições à marcação do ponto;
- b). Marcação automática do ponto;
- c). Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d). A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo: Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

- I - Estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitirem a identificação de empregador e empregado;
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

Parágrafo terceiro: Em caso de uso de controle de ponto manual, que não emita extrato eletrônico impresso, fica autorizada a apresentação de fotocópia do controle de ponto.

CLÁUSULA 29º – REGISTRO E ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas integrantes da categoria econômica representada deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão do empregado, realizar o registro do contrato de trabalho e proceder à devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo informações relativas à data de admissão, remuneração, função, condições especiais e jornada de trabalho, sob pena de sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Profissional, como legítimo representante dos trabalhadores, terá competência para fiscalizar o cumprimento desta obrigação, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Campanhas de Conscientização

O Sindicato Profissional deverá promover campanhas informativas e ações de conscientização para os trabalhadores e empregadores, com o objetivo de fomentar a regularização das contratações e alertar para as consequências legais da ausência de registro na CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: Fiscalização e Produção de Provas

O Sindicato Profissional, em caso de indícios ou denúncias de contratação irregular sem registro na CTPS, poderá realizar diligências para a constatação da situação, incluindo:

- a) Lavratura de Ata Notarial em Cartório de Tabelionato, mediante constatação de empregados em situação irregular;
- b) Coleta de provas testemunhais ou documentais;

Jofson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.182

c) Realização de inspeções, observando-se o princípio da boa-fé e a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Substituição Processual e Ajuizamento de Ações

Verificada a ausência de registro em CTPS, o Sindicato poderá, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal e na legislação pertinente ajuizar reclamação trabalhista em substituição processual, visando o reconhecimento do vínculo de emprego, bem como a reparação dos direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes, podendo ainda notificar previamente a empresa infratora para a audiência na Comissão de Conciliação Prévia, conforme previsto nesta convenção.

Parágrafo Quarto: Penalidades

Constatada a infração por ausência de registro de empregado na CTPS, será aplicada multa no valor correspondente a 4 (quatro) pisos salariais da categoria, não registrado. O valor da multa será destinado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s);
- b) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região

Parágrafo quinto: Reincidência

Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo ser exigida por meio de Ação de Cumprimento pelo Sindicato ou por ação individual do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 30º - DO TRABALHO INTERMITENTE

O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira.

CLÁUSULA 31º - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO

Os empregados que forem contratados nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.


CLÁUSULA 32º - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA

Para que ocorram dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas do comércio, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 33º - MÉDIA DO COMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e etc.).

CLÁUSULA 34º - EVENTUAL QUEBRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS


Jolison Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102








040-DA 64192


1986/134
57665



Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso correlato ao serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados.

CLÁUSULA 35º - DOS CHEQUES DEVOLVIDOS E OUTROS TÍTULOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados o valor das mercadorias desaparecido ou extraviado, furtadas, roubadas ou pagas com cheques ou outros títulos não adimplidos pelo comprador, desde que atendidas às normas da empresa.

CLÁUSULA 36º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;
- b) PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) ACIDENTE DE TRABALHO - Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente;
- d) DOENTE - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 40 (quarenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 37º - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 38º - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

i) pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 9 (nove) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

j) 5 (cinco) dias por ano para acompanhar filho enfermo de até 12 (doze) anos;

l) 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA 39º - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 40º - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º: A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo 2º: Embora proibido, o empregado que exercer função e/ou funções não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo 3º: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

CLÁUSULA 41º - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Parágrafo 1º: Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas;

Parágrafo 2º: O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

CLÁUSULA 42º - UNIFORMES

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a stamp for 'Jofson Pereira da Silva', 'ADVOGADO', and 'OAB/BA nº 78.102'. To the right, there are more signatures, including one with the number '53665' written above it, and another with '04/01/192' written below it.

As empresas na medida em que exigjam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 43° - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As eleições dos membros da CIPA deverão ser feitas com a participação do Sindicato Laboral e, para tanto, as empresas deverão comunicar a entidade sindical profissional até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do pleito.

CLÁUSULA 44° - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas devem instalar banheiros dentro dos padrões mínimos exigidos por lei municipal, bebedouros ou equivalentes, para servirem aos seus empregados.

Parágrafo 1º: Em caso da impossibilidade da instalação de banheiros, farão jus cada empregado do gozo de 30 (trinta) minutos por cada turno de trabalho, ou seja, 30 minutos antes do intervalo intrajornada para alimentação e descanso, e, 30 minutos depois do intervalo, para o uso de suas necessidades fisiológicas, intervalos que não poderão ser contínuos com o intrajornada para alimentação e descanso e serão computados como jornada efetiva.

Parágrafo 2º: Em caso de jornada única, haverá um único intervalo de 30 minutos.

CLÁUSULA 45° - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

Parágrafo 1º: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

Parágrafo 2º: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

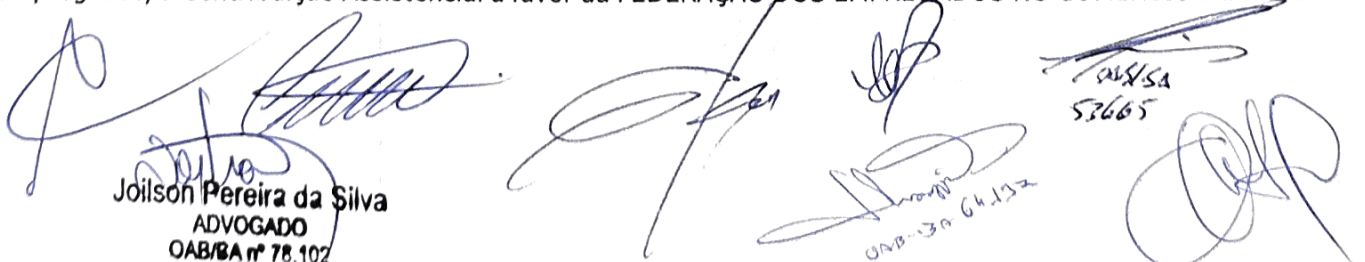
Parágrafo 3º: Será considerada prática antissindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

CLÁUSULA 46° - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência;

CLÁUSULA 47° - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A FAVOR DA FECOMERCIÁRIO

Conforme deliberação pelos empregados na Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria, realizada em 31/10/2024, as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos seus empregados, a Contribuição Assistencial a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a circular stamp for 'Joilson Pereira da Silva', 'ADVOGADO', and 'OAB/BA nº 78.102'. To the right, there are more signatures, including one with the number '53665' and another with 'OAB-BA 64.152'.

E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, de todos seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos, através da presente norma coletiva, na forma do ACORDÃO 935 do STF.

Parágrafo 1º: A importância correspondente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por mês e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das negociações coletivas, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos das empresas, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na **Cláusula 13º** (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br, devendo as empresas encaminhar a cópia da última folha de pagamento, através do departamento de RH, sempre que solicitado, para a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

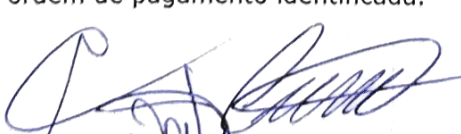
Parágrafo 3º: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.


Parágrafo 4º: Ficou garantido aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição, em assembleia, nos termos do ACORDÃO 935 do STF. Os empregados que não realizaram a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, em assembleia, nos termos aqui estabelecidos, ou não cumpra com a determinação dos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, e serão considerados beneficiários da norma coletiva, e estarão sujeitos ao desconto da contribuição assistencial, de acordo com os termos desta convenção.


Parágrafo 5º: Os empregadores do comércio e/ou seus departamentos de RH que promoverem campanhas junto aos trabalhadores para estimulá-los a apresentar oposição ao pagamento das contribuições assistenciais aqui tratadas incorrerão em prática antissindical, ficando sujeitos a denúncia pela entidade sindical laboral junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT/BA, bem como à adoção das medidas jurídicas cabíveis.

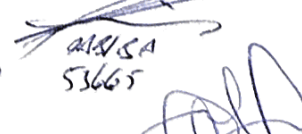
Parágrafo 6º: O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho, podendo ainda, ter o empregador seus dados incluídos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, dentre outros).

Parágrafo 7º: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, a respectiva entidade sindical laboral da categoria profissional envolvida, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução destes valores entidade sindical laboral da categoria profissional beneficiária deverá ressarcir-la do valor da condenação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.


Jolison Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 74.102




020-779 04 152


ALISSA
53665

CLÁUSULA 48° - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO 13° SALÁRIO A FAVOR DO SINDICOMERCIÁRIO

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2024, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados na 1º parcela e 2º parcela do 13º salário, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 19,00 (dezenove) reais cada, por trabalhador, sendo a primeira no mês de novembro e a segunda parcela no mês dezembro.

Parágrafo 1º: As empresas repassarão os valores correspondentes ao Sindicato Laboral, através do Boleto Bancário que deverá ser emitido no site: www.comerciarioemacao.com.br, com o vencimento até dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º: No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: Ficou garantido aos empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição, em assembleia, nos termos do ACORDÃO 935 do STF. Os empregados que não realizaram a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, em assembleia, nos termos aqui estabelecidos, ou não cumpra com a determinação dos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, e serão considerados beneficiários da norma coletiva, e estarão sujeitos ao desconto da contribuição assistencial, de acordo com os termos desta convenção.

Parágrafo 4º: O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo 5º: Ao Trabalhador Associado adimplente com suas MENSALIDADES devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, ficará o mesmo abonado ao pagamento desta Contribuição Assistencial.

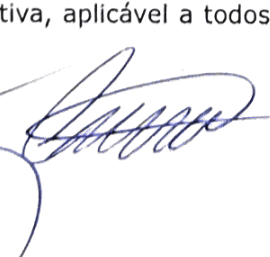
CLÁUSULA 49° - MENSALIDADE SOCIAL

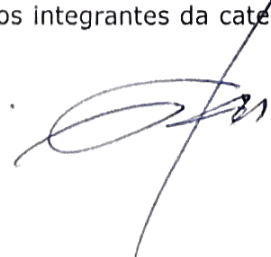
As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO**, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.


CLÁUSULA 50° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMÉRCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES

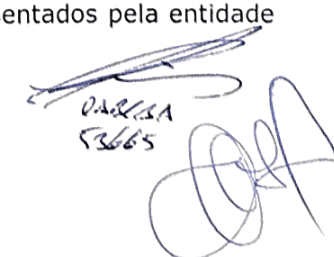
Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102






010-3A 64192


010-3A 53665

patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º: As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ **35,00 (trinta e cinco Reais)** por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos das empresas, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 13º (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo 3º: No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA 51º - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral e Patronal, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a enviar, mensalmente, para as entidades sindicais Laborais e Patronal, a informação de eventuais novos CNPJs, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresa, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA 52º - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As entidades sindicais convenientes poderão, a qualquer momento, solicitar das empresas a comprovação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, inclusive através da propositura de ações de cumprimento nos termos da legislação trabalhista vigente, a fim de assegurar a efetividade dos termos pactuados. As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitadas.

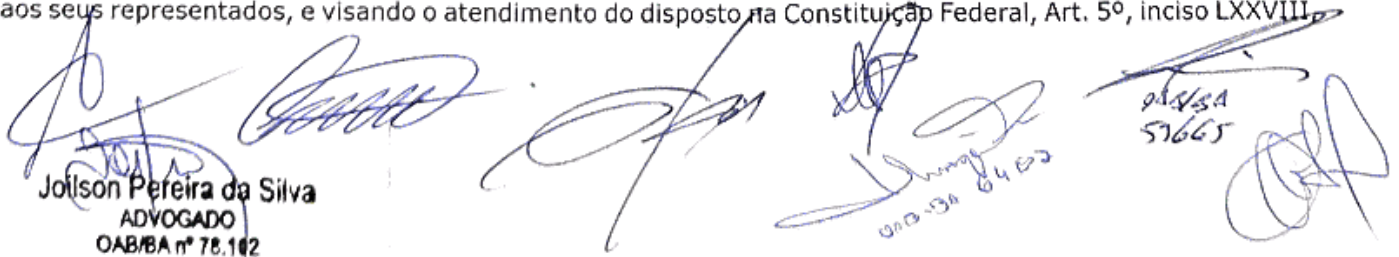
CLÁUSULA 53º - DO CONVENIO COM EMPRESA DE COBRANÇAS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As entidades sindicais convenientes poderão, a qualquer tempo, firmar contrato com empresas especializada em cobranças e sistemas, para fazer a emissão e cobrança, do recolhimento, das contribuições sindicais previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Único: Fica desde já autorizado a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para os casos de apropriação indébita das referidas contribuições.

CLÁUSULA 54º - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia pelas Entidades Sindicais Laborais e Patronal de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII,


Jolison Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102

e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenentes.

Parágrafo 1º: As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da CCI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

Parágrafo 2º: Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

Parágrafo 3º: Os serviços e assistências previstos nesta cláusula será facultado aos empregadores, que deverá solicitar o agendamento junto ao SICOMERCIO e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical urbana, sendo fixado para cada conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para associados;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para não associados.

Parágrafo 4º: As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

- a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

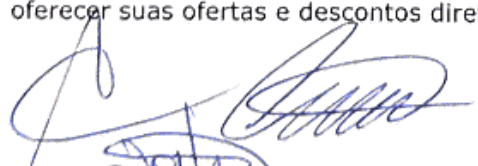
Parágrafo 5º: Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regimento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

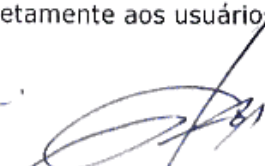
CLÁUSULA 55º - BENEFÍCIO DO SINDICATO

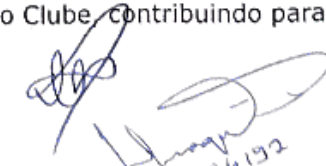
As Entidades Sindicais Convenentes instituem o Clube de Descontos e Benefícios para empresas e empregados que contribuam com as respectivas contribuições assistenciais, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). O plano será implementado e gerido por uma empresa especializada denominada Gestora, aprovada pelas Entidades Convenentes, nos termos e condições estabelecidos no Manual Regras e Orientações, que integra esta cláusula como parte indissociável.

O Clube de Descontos é um serviço acessório, adicional e opcional, instituído exclusivamente para beneficiar os contribuintes das contribuições assistenciais, em reconhecimento à sua contribuição para o fortalecimento da representatividade sindical e o custeio das atividades sindicais voltadas à categoria.

O Sindicato Patronal terá a prerrogativa de cadastrar as empresas do comércio local no Clube de Descontos e Benefícios, desde que estas estejam em dia com a contribuição assistencial patronal, respeitado o direito de oposição ao referido pagamento. Após o devido registro no Clube, as empresas cadastradas poderão oferecer suas ofertas e descontos diretamente aos usuários do Clube, contribuindo para:


Jólison Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 71.102




013-39 64192


618/54
57669


Fomento ao comércio local: Ampliando a visibilidade e a competitividade das empresas cadastradas;

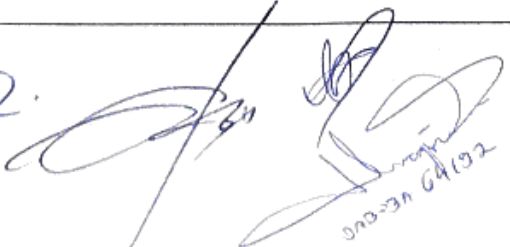
Integração entre empresas e trabalhadores: Estimulando o consumo e fortalecendo o vínculo entre a categoria representada e os empregadores;

Geração de benefícios à comunidade: Por meio de condições exclusivas que incentivam a circulação econômica na região.

BENEFÍCIOS DO CLUBE DE DESCONTOS PARA OS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

DESCONTOS EM EMPRESAS PARCEIRAS NACIONAIS E LOCAIS	
Os empregados contribuintes terão acesso a uma rede de mais de 300 empresas parceiras, com descontos de até 70% em bens e serviços. Os benefícios incluem:	
FARMÁCIAS	Descontos exclusivos em medicamentos e produtos de saúde, válidos em uma rede nacional de 35 mil farmácias
CINEMAS	Aquisição de ingressos promocionais, sem limites de uso, válidos em qualquer dia da semana nas principais redes do país
ESTABELECIMENTOS LOCAIS	Condições diferenciadas em comércios situados nos municípios cadastrados pelo sindicato patronal e abrangidos pelas Entidades Sindicais Convenentes, com benefícios voltados à comunidade local
CURSOS E CONTEÚDOS GRATUITOS	
A Gestora disponibilizará aos empregados contribuintes uma gama de conteúdos educacionais e culturais sem custos adicionais, incluindo:	
CURSOS ONLINE COM CERTIFICAÇÃO	Opções para o desenvolvimento profissional e pessoal, com certificados reconhecidos
CONTEÚDOS DE LAZER E BEM-ESTAR	Programas relacionados à saúde, relaxamento e entretenimento, cuidadosamente selecionados para promover qualidade de vida
SORTEIOS DE PRÊMIOS	
Os empregados contribuintes terão a oportunidade de participar de sorteios, com prêmios variados, como produtos eletrônicos e experiências exclusivas, em conformidade com a legislação vigente.	
GAMIFICAÇÃO E JOGOS INTERATIVOS	
Com o objetivo de ampliar o engajamento, o Clube oferece jogos interativos e dinâmicas sazonais, incluindo:	


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102


020-321 64192


04513A
55665

JOGOS TEMÁTICOS E SAZONAIS	Atividades como quebra-cabeças e quizzes, adaptadas a datas comemorativas
BOLÕES E CAMPANHAS PREMIADAS	Dinâmicas interativas com distribuição de brindes para os participantes.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao Clube de Descontos e Benefícios é exclusiva para os empregados e empregadores que optarem voluntariamente pelo pagamento da respectiva contribuição assistencial. O benefício é financiado integralmente pelos recursos das contribuições assistenciais facultativas, não havendo qualquer ônus aos não contribuintes ou impacto sobre os benefícios obrigatórios garantidos em lei ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: A adesão ao Clube decorre da escolha dos trabalhadores e empregadores que contribuem com as entidades sindicais como forma de reconhecimento e apoio à atuação em prol da categoria, respeitando integralmente o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores deverão realizar o pré-cadastro dos seus trabalhadores ativos e novos contratados contribuintes, bem como a exclusão de empregados que tenham o contrato de trabalho rescindido, através do envio do CNPJ da empresa, nome, CPF e número do celular dos trabalhadores para o e-mail: contato@beneficiodosindicato.com.br.

Parágrafo Quarto: Após o pré-cadastro realizado pelos empregadores, os trabalhadores contribuintes deverão acessar o site oficial do Clube de Descontos (www.clube.beneficiodosindicato.com.br) para finalizarem o seu cadastro pessoal. Na plataforma, será necessário o preenchimento de informações adicionais para a validação do cadastro e a ativação de seu perfil de acesso.

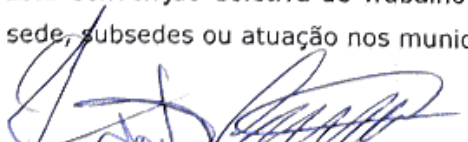
Parágrafo Quinto: A validação do cadastro pelo trabalhador será imediata, permitindo que, logo após sua finalização, ele possa acessar os benefícios como membro ativo do Clube de Descontos e Benefícios.

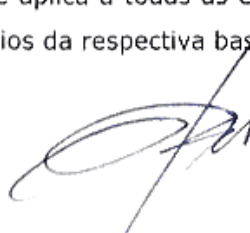
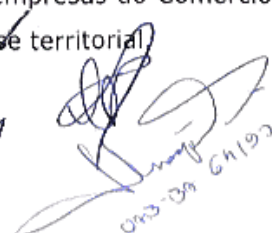
Parágrafo Sexto: As movimentações de inclusão e exclusão de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo processadas com vigência a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente. As empresas terão um prazo de até 30 dias, a partir da assinatura da presente convenção, para fazer o pré cadastro para que os trabalhadores possam ter acesso aos benefícios indicados nesta cláusula.

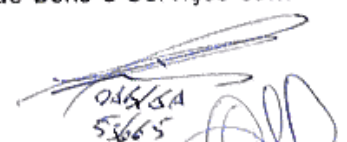

Parágrafo Sétimo: As condições e regras do Clube de Descontos e Benefícios, incluindo o financiamento e os benefícios disponíveis, estão descritas detalhadamente no Manual Regras e Orientações, que integra esta Convenção Coletiva de Trabalho e deve ser rigorosamente observado pelos participantes, disponível através do site: (www.clube.beneficiodosindicato.com.br).

CLÁUSULA 56º - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as empresas do Comércio de Bens e Serviços com sede, sedes ou atuação nos municípios da respectiva base territorial.


Jolison Pereira da Silva
 ADVOGADO
 OAB/BA nº 76.102



 04/04/2012


 04/04/2012
 5.865


Parágrafo Único: As empresas poderão firmar junto ao Sindicato Laboral através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com base no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado e no tratamento adequado conferido a realidade de cada empresa, desde que não se tratem de direitos com previsão constitucional.

CLÁUSULA 57º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a aplicação de multa correspondente a 2 (dois) pisos da cláusula salário profissional estabelecido nesta Convenção, multiplicada pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora, para cada cláusula descumprida. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo 1º: A multa estabelecida será destinada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região e aos empregados prejudicados. O valor da multa será dividido na proporção de 80% (oitenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região e 20% (vinte por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora. A cobrança poderá ser realizada administrativamente ou por meio de ação de cumprimento.

Parágrafo 2º: Fica facultado ao sindicato laboral a realização de notificação prévia, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada.

CLÁUSULA 58º - NEGOCIAÇÃO DE TERMO ADITIVO

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho, sendo que as entidades sindicais laboral e patronal se comprometem na data base sentar para negociar e assinar termo aditivo para as cláusulas econômicas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Brumado/BA, 15 de janeiro 2025



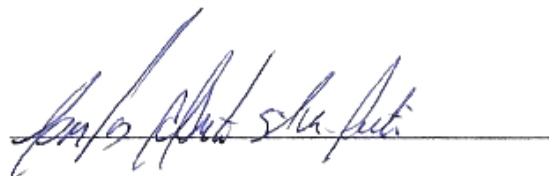
GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO



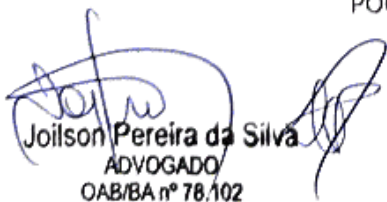
Mastrangelo Alves Leal

CÂMARA DE DIRIJENTES DOS LOJISTAS DE
POÇÕES



Carlos Alberto Silva Leite

MEMBRO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO -
SICOMERCIO



Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102



01/01/25
01/01/25

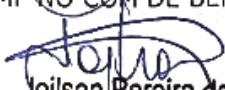


01/01/25
53665


Camila de Carvalho Silva

CAMILA DE CARVALHO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUMADO E REGIÃO


MARCIO LUIZ FATEL
Presidente
FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA


Joilson Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB/BA nº 78.102


02/03/2019


OAB/BA
5365